

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeitura de MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

- I – promoção da inclusão social;
- II – combate às desigualdades;
- III – modernização da gestão e dos serviços públicos;
- IV – qualidade de vida;
- V – valorização do servidor público;
- VI – gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VII – valorização do turismo;
- VIII – habitação popular para baixa renda.

**Art. 5º** - A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos das Transferências Constitucionais, do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, e dos Convênios com a União e com o Estado.

**Art. 6º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modificarem.

**Art. 7º** - Fica o poder Executivo autorizado:

I – A introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, ajustando projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias;

II – A ajustar os valores financeiros em cada exercício quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de Receita e de Despesa do Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

III – A remanejar dotações, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo, entre projetos e atividades programadas.

IV – A apropriar os projetos e atividades às Unidades Orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

**Art. 8º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolva recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Art. 9º** - As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 731572E3E9604

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeitura de MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 686 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a redação dos art. 10º da Lei Municipal nº 681, de 26 de setembro de 2025, que institui os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Monsenhor Gil

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 10 da Lei nº 681, de 26 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Monsenhor Gil-PI será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto, sendo 02 (dois) representantes de instituições governamentais e 04 (quatro) representantes de instituições não governamentais:

I - 02 (dois) representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam relacionadas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, indicados por associações, organismos colegiados, segmentos representativos e congêneres.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, 21 de outubro de 2025.

  
**EVANDRO LEAL DE ABREU**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeitura de MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**Art. 10** - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.


**Art. 11** - A agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá com o foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, e conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 12** - O município terá o prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que se trata esta Lei.

**Art. 13** - Este Projeto de Lei entrar em vigor na data de sua publicação, como Lei, com efeitos a partir de 01/01/2026.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MONSENHOR GIL /PI, 21 de outubro de 2025.

  
**EVANDRO LEAL DE ABREU**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº 685 (seiscentos e oitenta e cinco), aos **vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.**

 Documento assinado digitalmente  
**FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS**  
 DATA: 21/10/2025 07:54:46-0300  
 Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>  
**FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS**  
 CHEFE DE GABINETE

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeitura de MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº 686 (seiscentos e oitenta e seis), aos **vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.**

 Documento assinado digitalmente  
**FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS**  
 DATA: 21/10/2025 07:56:06-0300  
 Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

**FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS**  
 CHEFE DE GABINETE

  
 Prefeitura de  
**MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com